



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município**

**LEI Nº 5.745, DE 25 DE ABRIL DE 2022.**

Certifico a Publicação do Presente  
doc no Diário Oficial Eletrônico  
Nº 3475 em 03 /05 /2022  
marcone Bellei  
Diretoria Legislativa

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA BANCO DE EMPREGOS PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Autoria:** Vereador Sargento Damassa

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA,**  
Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** Fica criado o Programa Banco de Empregos para mulheres vítimas de violência doméstica.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto nesta Lei, as formas de violência doméstica contra a mulher são aquelas dispostas no artigo 7º, incisos I a V, da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

**Art. 2º** O Programa tem como objetivos a capacitação, por meio de cursos profissionalizantes, e a inserção da mulher no mercado de trabalho.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá promover medidas de incentivo às empresas que se cadastrarem e oferecerem vagas no Programa.

**Art. 4º** É vedada a discriminação, de qualquer natureza, da mulher vítima de violência doméstica cadastrada no Programa previsto nesta Lei.

**Art. 5º** A execução do Programa ocorrerá conforme definido por ato do Poder Executivo.

**Art. 6º** As mulheres vítimas de violência doméstica, para que tenham acesso ao Programa, deverão apresentar os seguintes documentos:

I - cópia do Boletim de Ocorrência (B.O), onde conste a descrição dos fatos, ou cópia da decisão judicial que conceda medida protetiva, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 11.340/2006; e

II - cópia do exame de corpo de delito, quando este constituir a prova material do crime.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal  
Vilhena (RO), 25 de abril de 2022.



Eduardo Toshiya Tsuru  
**PREFEITO**